

O pronunciamento de fevereiro 10, 1821, na Bahia

Tem-se como certo que a conspiração para o pronunciamento de fevereiro 10, 1821 (adesão à revolução constitucional de 1820 no Porto e em Lisboa) na cidade do Salvador, Bahia, originou-se da prisão em que se encontravam os prisioneiros políticos do movimento revolucionário de 1817, dentre os quais já se destacava Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. Esta é a versão de Accioly (1), repetida em Amaral (2). E é a dos testemunhos contemporâneos, um desses, o do Coronel Barros Falcão de Lacerda, afirmando: "1821 — Fevereiro 10. Revolução na Bahia, promovida de dentro da Cadeia, pelos presos políticos de Pernambuco" (3); e outro, o de Vasconcelos de Drumond, esclarecendo que o Desembargador Luiz Manoel de Moura Cabral, membro do governo provisório então indicado, dissera-lhe em Lisboa "que aquela revolução fora planeada e concertada na prisão em que se achavam os réus de Pernambuco, com os quais ele estava de inteligência e principalmente com Antônio Carlos; que o brigadeiro Manuel Pedro estava também de acordo com A. Carlos" (4).

Não há porque colocar em resguardo as informações sobre a existência de entendimentos entre os prisioneiros do Aljube e os conspiradores militares e civis na cidade do Salvador — e não só entendimentos após as notícias (novembro, 1820) da vitória liberal constitucional em Portugal, mas até de algum tempo antes. Ou, ao menos, a partir de algumas medidas liberalizantes autorizadas pelo Conde de Palma, na época governador da Bahia, em atenção ao relatório do major Ignacio Gabriel Monteiro de Barros a respeito das condições sub-humanas em que se achavam os prisioneiros políticos vindos de Pernambuco. Também prisioneiro, uma testemunha do episódio, Torreão⁽⁵⁾, relata que os presos souberam com antecedência da inspeção que o major Monteiro de Barros faria ao Aljube, muito de propósito em horas de almoço ou jantar (nisso atendia solicitação de Cipriano Barata, que se fizera seu amigo), para verificar a qualidade dos alimentos servidos. Avisados (anos depois, Torreão confessava-se surpreso: “Nunca pude descobrir como e por onde aquela notícia pôde penetrar àquela hora na cadeia”), os presos políticos recusaram a comida: “dous punhados de farinha (...) umedecida com água, coroado com três polegadas quadradas de carne seca, dita do Ceará, ou de vaca moqueada”. Quase em seguida, no instante em que o major alcançava o salão infecto em que alguns deles jaziam, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha “soltou a língua e dirigiu uma forte catilinária ao carcereiro”, ao tempo em que Antônio Carlos disparava “fortes pancadas” na porta do segredo onde o confinavam, assim chamando atenção para o que tinha a dizer em nome de todos. Ora, em toda essa sincronização de atitudes e palavras há algo mais que a comprovação do aviso: há uma certeza de que realmente seriam escutados e atendidos.

Parece que daí por diante não foram apenas os pratos do almoço e do jantar que melhoraram. Amaral⁽⁶⁾ fala inclusive em reuniões com a participação de Cipriano Barata. E muito embora deixasse de informar qual a sua documentação, como também de quando dataram essas reuniões, é possível que sejam de dezembro de 1820, ou mais exatamente de janeiro de 1821. A favor dessa data há a indicação do autor anônimo dos *Apontamentos sobre os acontecimentos que se deram na Bahia desde 1817*. É quem recorda que “mediante antecipados planos decidiram os conjurados em seus Comitês proclamar a Constituição em harmonia com a de Portugal, antes que chegasse o Conde de Villa Flor”⁽⁷⁾ — e sabe-se que são do começo de janeiro as notícias sobre a substituição do Conde de Palma pelo Conde de Villa Flor, militar jovem e que se distinguira em Mato Grosso pela enérgica disposição repressiva.

Não colocando em dúvida a existência de grupo conspirativo que envolvia os presos políticos de 1817 — grupo no qual é possível co-

locarmos remanescentes do 1817 na Bahia, maçônicos ou não —, é todavia necessário observar que não era o único empenhado em comprometer a Bahia com a nova situação em Portugal. Mais ainda: não foi exatamente esse grupo, até agora o único localizado pelos historiadores, o que comandou a decisão de fevereiro 10, 1821. Ou porque perdesse a iniciativa na manhã daquele dia — de 5 da manhã para as 8 horas, entre a ida do Tenente-Coronel Manoel Pedro de Freitas Guimarães para a Praça Municipal e a reunião dos chefes militares portugueses, magistrados e comerciantes, com o Conde de Palma —, ou porque ainda fosse fraco e preferisse se acautelar em posição secundária — o fato evidente é que na reunião da Câmara é exatamente a maior autoridade do regime que se derrubava na Bahia, o Conde de Palma, quem duplica a condição mediadora (“desejando todos de comum acordo evitar uma efusão de sangue”) (6) com a de proclamador dos membros do governo que então se organizava e para o qual não vai um só dos que conspiravam no Aljube ou aceitavam a inspiração dos presos políticos de 1817. Não chega a lembrar ao menos o Tenente-Coronel Manoel Pedro de Freitas Guimarães, que todavia estava desde o amanhecer na praça em frente à Câmara com os soldados do regimento de Artilharia e que ao depois seria considerado o maior responsável militar pelo pronunciamento do dia 10. Mas antes que soldados e populares exigissem a inclusão de Freitas Guimarães no governo, o Conde de Palma já havia indicado dois oficiais portugueses em postos de comando, os Tenentes-Coronéis Francisco de Paula e Oliveira e Francisco José Pereira. E se proclama o nome de Moura Cabral, com certeza não será porque “estava de inteligência” com Antônio Carlos, mas sim pela sua condição de magistrado português.

Existem aqui várias questões obscuras e de difícil elucidação. É todavia pertinente chamar atenção para o comportamento de alguns dos maiores responsáveis na Bahia pelo regime então vigente. Um desses é o comandante do regimento de artilharia, Coronel Antônio Luiz Pires Borralho, descrito como o mais temido inimigo do constitucionalismo vitorioso em Portugal. No entanto, a não ser por uma desnecessária providência, qual fosse a de mandar abrir sepultura no cemitério do forte — espécie de indicação simbólica de que iria resistir até a morte —, nada faz de concreto para deter o movimento, apesar de todas as indicações dos preparativos insurreccionais de alguns militares sob suas ordens. E tem um detalhe: quando chega a ocasião da luta, é calmamente preso em casa pelo 1.º Tenente José Pedro de Alcântara (7), de quem era amigo.

Outro comportamento questionável é o do Inspetor das Armas, Marechal Felisberto Caldeira Brant Pontes. É quem movimenta o 1.º e o 2.º regimentos de Infantaria contra o forte de São

Pedro, mas, à primeira descarga, recua para o campo da Piedade, onde já se encontrava o Coronel Ignacio Luiz Madeira de Mello e o seu batalhão 12. Vai talvez reunir essas forças e retornar ao combate? Ao contrário disso, prefere atender às ponderações do Marechal Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França — todas atinentes ao cessar fogo — e logo depois está assinando o auto de requisição com que os 42 chefes militares patrocinaram a adesão “aos votos de seus irmãos de Portugal”. Mais contraditoriamente ainda, no instante em que o Conde de Palma proclamava na Câmara a aceitação dos votos que haviam acordado, interrompeu com a proposta (logo silenciada) de uma pura e rápida separação da Bahia de Portugal e do Rio de Janeiro. Queria um sistema de governo semelhante ao dos Estados Unidos — disse *Idade D'Ouro* ⁽¹⁰⁾. Contudo, em carta de Londres para Palmela (julho 28, 1824) haveria de escrever: “Eu sustentei a província em obediência até o fim de janeiro, como prometera a V. Exa. ⁽¹¹⁾”

Não é para deixar sem reparo o comportamento do Coronel Madeira de Mello. Ao que tudo indica, concordara com o pronunciamento. Não é, entretanto, para a Praça Municipal que conduz o seu batalhão, mas sim para o campo da Piedade, nisso atendendo uma carta do Conde de Palma. Estava onde o Marechal Brant Pontes ia desfechar os golpes da legitimidade absolutista contra os constitucionais de fogos acesos em São Pedro e no Largo do Trem (Aflitos). Surgindo, porém, uma proposta conciliadora, foi também signatário do auto de requisição com que o Conde de Palma e mais 42 militares juravam “a Constituição que fizerem as Cortes em Portugal”.

Por fim, indague-se: como age o Conde de Palma?

Depois de presidir a reunião dos comandantes militares portugueses (Freitas Guimarães aguardava na Praça Municipal), com a participação de magistrados e comerciantes, segue com o batalhão 12 e os regimentos de Infantaria para a Câmara Municipal e ali apresenta o auto de requisição com o seu *cumpra-se* ⁽¹²⁾. Até aí não perdera sua autoridade, nem a encontrara contestada. E apesar da recusa da chefia da nova situação, é ainda na posse da autoridade de Governador que indica os que passam a compor o governo: pelo *clero*, o Reverendo Deão José Fernandes da Silva Freire; pelas *milícias*, os Tenentes-Coronéis Francisco de Paula e Oliveira e Francisco José Pereira, pelo *comércio*, os comerciantes Francisco Antônio Filgueiras e José Antônio Rodrigues Vianna; pela *agricultura*, o proprietário Paulo José de Mello Azevedo e Brito; pela *Cidade do Salvador*, o Desembargador Luiz Manoel de Moura Cabral; e para *secretários*, o Desembargador José Caetano de Paiva Pereira (negócios do Interior e Fazenda) e o médico José Lino Coutinho (negócios estrangeiros, guerra e marinha).

Nessa ordem de observações, parece-me igualmente justo notar diferenças entre a proclamação de Freitas Guimarães aos soldados, lida no Forte de São Pedro na madrugada do dia 10, e o auto de requisição dos militares, documento legalizado com o "cumpra-se" do Governador Conde de Palma. São esses dois significativos papéis testemunhos da existência de dois grupos (ao menos), ou duas posições políticas, no pronunciamento de fevereiro 10, 1821, na Bahia.

Dizia a proclamação atribuída a Freitas Guimarães:

"Valorosos companheiros d'armas, bravos soldados!

Os nossos irmãos Europeus derrotaram o despotismo em Portugal, e restabeleceram a boa ordem, e a glória da nação Portuguesa, eles proclamaram a religião dos nossos pais, uma liberal Constituição, e Cortes, e el-rei nosso soberano pela Constituição.

Soldados! eu nunca vos tenho enganado; a honra, e a verdade dirigem o meu coração: os males que eles lá sofriam, e os motivos que tiveram, vós bem os sabeis, e nós ainda hoje aqui os experimentamos, a agricultura, comércio, e navegação arruinados; violentos tributos arbitrados, corrupção dos magistrados, pobreza dos povos, miséria dos soldados, e toda a casta de opressão, despotismo e tirania.

Soldados: A Bahia é nossa pátria, e nós não somos menos valorosos que os Cabreiras e os Sepúlvedas.

Soldados! Nós somos os salvadores do nosso país: a demora é prejudicial, o despotismo, e a traição do Rio de Janeiro maquinam contra nós, não devemos consentir que o Brasil fique nos ferros da escravidão.

Soldados! Ganhemos a glória de destruir a tirania. Oh! bravos e generosos companheiros, libertemos a nossa afligida pátria, ganhemos esse imortal troféu, e proclamemos: — Viva a nossa religião — Viva a Constituição e Cortes na Bahia e Brasil — Viva el-rei D. João VI, nosso soberano pela Constituição. — Marcha —" (13).

Em tom muito diverso, o auto de requisição dos militares, do qual Freitas Guimarães também é signatário (sua assinatura é a 37.^a), alinha sete itens:

"1.º — Jurar obediência ao muito alto e poderoso rei o Sr. D. João VI, e adesão à sua real dinastia, conservar a Santa Religião, que professamos.

2.º — Jurar a Constituição que fizerem as Cortes em Portugal, e interinamente a de Espanha, da mesma maneira que foi adotada em Lisboa.

3.º — Que a Câmara proponha à aprovação da tropa e povo as pessoas que devem formar uma junta provisional, que haja de governar esta Província, até que S.M. tenha solenemente jurado a mesma Constituição.

4.º — Que o governo provisional, logo depois de sua instalação, forme um acto por si, em nome desta Província, de adesão ao governo de Portugal, e à nova ordem ali estabelecida, o qual será remetido ao mesmo governo, e a el-rei nosso senhor.

5.º — Que o governo provisional mandará logo proceder à nomeação de deputados da Província para se reunirem às Cortes de Portugal.

6.º — Que todos os actos de administração pública continuarão como dantes, em nome do senhor rei D. João VI.

7.º — Que o dia de hoje seja de reconciliação geral entre os habitantes desta Província, que por qualquer diferença de opinião política estejam discordes até agora" (14).

Enquanto há na proclamação aos soldados acusações directas ao regime monárquico absolutista (o despotismo) pela situação da lavoura e do comércio da Bahia (o movimento de exportação para Lisboa caíra de 3.749:724\$803 em 1799, para 852:565\$760 em 1820) (15); pelas arbitrariedades dos tributos cobrados; pela corrupção dos desembargadores e juizes; pela pobreza; e pela miséria em que vivam os soldados — o auto de requisição não faz a menor referência ao absolutismo e nem coloca qualquer palavra sobre a situação da lavoura, do comércio e dos habitantes da Bahia. E onde há na proclamação vivas à "Constituição e Cortes na Bahia e Brasil", no auto essas reivindicações políticas e pretensões legislativas se diluem até ao nada, ao contrário delas estabelecendo "que todos os actos de administração pública continuarão como dantes, em nome do senhor rei D. João VI".

Em 1822, na ocasião em que Madeira de Mello procurava tomar posse do governo das armas (Fevereiro 17), o Tenente Carlos Damasceno Rosado aparece declarando que testemunhara Freitas Guimarães dizer, em casa do Marechal Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, que levantara a Artilharia no dia 10 de fevereiro "para fazer a República" (16). No mesmo diapasão há um documento (17) de junho de 1822, uma petição dirigida ao rei D. João VI por 1.200 "verdadeiros constitucionais", no qual acusam "os facciosos" de somente terem "em mira o sistema Republicano, começado no fatal ano de 1817". E também aqui se diz que Freitas Guimarães pretendia a República com o levante do dia 10 de fevereiro, tanto assim que abandonara as reuniões do governo logo que se convencera de sua linha tortuosa. Ora, embora nada exista na proclamação aos soldados ou na ação de Freitas Guimarães que autorize semelhante conclusão, de resto denúncias formuladas em "época em que filhos odeiam os Pais, as Mulheres os Maridos; os Irmãos, aos Irmãos" (18) — e, portanto, contaminadas pelo sectarismo —, todavia são aqui lembradas para servir de ênfase (mais uma ênfase) às diferenças políticas e ideológicas dos grupos que

atuam nesse 10 de fevereiro e que estão nos textos da proclamação aos soldados, no auto de requisição, na ata da Câmara e na correspondência do governo para as Cortes⁽¹⁹⁾.

Que conclusão devemos tirar?

Suponho legítimo concluir que o movimento iniciado na madrugada de 10 tem uma feição que já não se mantém depois da reunião dos chefes militares portugueses, magistrados e comerciantes, com o Governador Conde de Palma. É que aderem? ou se adaptam? ou se conciliam? Mas... quem adere? ou quem se adapta? ou quem se concilia?

Wanderley Pinho⁽²⁰⁾ diz que "a tropa estacionada na Piedade adere". Isso significa que *cederam*? que reconheceram superioridade de forças nos que estavam no Forte de São Pedro e na Praça Municipal?

Suponho mais aceitável concluir que essa adesão da tropa antes comprometida com a legalidade absolutista tem a sinuosidade de um golpe, pois o comando escapa das mãos de Freitas Guimarães — ou dos oficiais militares brasileiros que o foram buscar em casa para comandar a artilharia já sublevada — e passa para o Conde de Palma. É então esse quem apresenta à Câmara o auto de requisição, dessa forma normalizando na boa ordem uma solidariedade liberal constitucional que chegara ao Forte de São Pedro com as palavras (e talvez os propósitos) que recordavam 1817.

Não é o caso de indagar quem vence, quem perde. Sem dúvida, o dia é de Portugal. Mas é importante salientar que a perda do comando por parte dos conspiradores que o iniciaram — todos esses, militares brasileiros — conduziu o pronunciamento para o vazio e o equívoco. O vazio foi o dos objetivos, pois os nacionais e regionais foram abandonados, e o governo escolhido perdeu-se em palavras, apesar dos bons propósitos administrativos⁽²¹⁾; e o equívoco foi o de identificar no Rio de Janeiro o maior inimigo, ao ponto de pedirem tropas da Europa — as tropas que exigiram a longa luta de junho 1822/julho 1823 para o Exército e a Marinha de guerra de Portugal desocuparem terras sagradas do Brasil.

LUIS HENRIQUE DIAS TAVARES

- 1 Accioly, I. *Mem. Hist. Prov. da Bahia*. v. III, p. 278.
- 2 Amaral, Braz H. do. *Hist. da Indep. na Bahia*. p. 5.
- 3 Lacerda, Barros Falcão de. Mss. existente no IAGP. Apud COSTA, F. A. Pereira da. *Pernambuco nas Luctas Emancipacionistas da Bahia em 1822-1823*.
- 4 *Anais da Biblioteca Nacional*. v. XIII, p. 247.
- 5 Torreão, Bazilio Quaresma. Depoimento. In: Mello, Antonio Joaquim de. *Obras Politicas e Literárias de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*.
- 6 Amaral, op. cit.
- 7 Sec. Mss. da BN Rio de Janeiro. Bahia: II-31, 36, 1.
- 8 Auto de requisição dos militares. Apud Accioly, op. cit., v. 3, p. 274.
- 9 Div. Obras Raras BN Rio. *Idade d'Ouro*. N.º 16. P 19, 1, 8-10.
- 10 Idem. *Idade d'Ouro*. N.º 17. P 19, 1, 8-10.
- 11 *Arquivo Diplomático da Independência*. v. II, p. 91-92.
- 12 Auto de requisição. Apud Accioly, op. cit., v. 3, p. 274-275.
- 13 Proclamação aos soldados. Apud Accioly, op. cit., v. 3, p. 268-269.
- 14 Auto de requisição. Apud Accioly, op. cit., v. 3, p. 274-275.
- 15 Balança Geral do Comércio de Portugal. *Arq. da Torre do Tombo*. Livros 191 (1799); 203, 204 e 205 (1820).
- 16 Sec. Mss. BN Rio. Bahia: 5, 3, 45.
- 17 Arq. Hist. Ultr. Docs. não catalog. Bahia. Caixas vermelhas N. 95.
- 18 Idem.
- 19 Arq. Hist. Ultr. Docs. não catalog. Bahia. Caixas verdes N. 21.
- 20 Pinho, Wanderley. A Bahia — 1808-1856. In: *Hist. Ger. da Civ. Bras. II O Brasil Monárquico*. 2 Dispersão e Unidade. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1964 (p. 245).
- 21 Brito, Paulo José de Mello Azevedo e. *Carta de Hum Membro da Preterita Junta do Governo Provisional da Província da Bahia, com hum Appen-dice*. Lisboa, na Impressão de João Nunes Esteves, 1822. 74 p.